

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.359, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2010.

Proj. Lei nº 006/2.010 - Autoria Vereador José Aparecido Fernandes

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.979, de 11 de dezembro de 2000, que Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 3979, de 11 de dezembro de 2000, que "cria o Conselho Municipal do Idoso", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes do Poder Público, por representantes da sociedade civil e por representantes do segmento dos usuários."

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3979, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

Parágrafo Único. Os membros que comporão o Conselho Municipal do Idoso serão representados pelos seguintes segmentos:

Representantes do Poder Público

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Fundo Social de Solidariedade;
- IV. Câmara Municipal de Assis;
- V. Universidade Aberta à Terceira Idade (UNESP)

Representantes da Sociedade Civil

- I. Asilo São Vicente de Paulo;
- II. Lar dos Velhos;
- III. Associação Abrigo a Idosos;
- IV. Clube da Terceira Idade;
- V. Associação Comercial e Industrial de Assis;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.359, de 28 de Fevereiro de 2010.

Representantes de Usuários:

- I. Programa Agita Assis;
- II. Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- III. Programa Melhor Idade (UNIMED);
- IV. Clube da Terceira Idade;
- V. Universidade Aberta à Terceira Idade

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.979, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A substituição de membros, órgãos, instituições e programas que compõem o Conselho Municipal do Idoso, dar-se-á na forma estabelecida no seu Regimento Interno."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.153, de 16 de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de fevereiro de 2010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal de Assistência Social
Publicado no Departamento de Administração, em 28 de Fevereiro de 2010.